

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS, DO IMPOSTO DO SELO, DOS IMPOSTOS RODOVIÁRIOS E DAS CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS (D S I M T)

Ofício n.º: **40 099 2011.01.05**

Processo:

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Cod. Assunto:

Origem:

Exm.º s Senhores

Subdirectores-Gerais

Directores de Serviços

Directores de Finanças

Chefes de Serviço

Assunto: IMT - TABELAS PRÁTICAS PARA 2011

No seguimento das alterações aos escalões dos valores para efeitos de taxas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, a que se refere o artigo 17.º do respectivo Código, introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011), foram elaboradas as presentes tabelas práticas.

As tabelas I e II destinam-se ao Continente e as Tabelas III e IV, elaborada em conformidade com o disposto no artigo único da Lei n.º 2/90, de 4 de Agosto, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

TABELA I
(CONTINENTE – HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 92.407	0	0
De mais de 92.407 até 126.403	2	1.848,14
De mais de 126.403 até 172.348	5	5.640,23
De mais de 172.348 até 287.213	7	9.087,19
De mais de 287.213 até 574.323	8	11.959,32
Superior a 574.323	Taxa única de 6%	

TABELA II
(CONTINENTE – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 92.407	1	0
De mais de 92.407 até 126.403	2	924,07
De mais de 126.403 até 172.348	5	4.716,16
De mais de 172.348 até 287.213	7	8.163,12
De mais de 287.213 até 550.836	8	11.035,25
Superior a 550.836	Taxa única de 6%	

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal

TABELA III
(REGIÕES AUTÓNOMAS HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

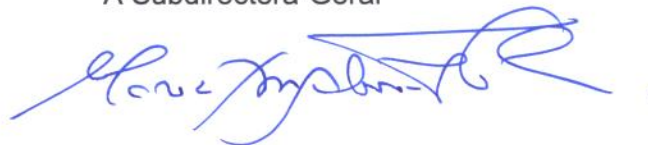
Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 115.509	0	0
De mais de 115.509 até 158.004	2	2.310,18
De mais de 158.004 até 215.435	5	7.050,29
De mais de 215.435 até 359.016	7	11.358,99
De mais de 359.016 até 717.904	8	14.949,15
Superior a 717.904	Taxa única de 6%	

TABELA IV
(REGIÕES AUTÓNOMAS – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 115.509	1	0
De mais de 115.509 até 158.004	2	1.155,09
De mais de 158.004 até 215.435	5	5.895,20
De mais de 215.435 até 359.016	7	10.203,90
De mais de 359.016 até 688.544	8	13.794,06
Superior a 688.544	Taxa única de 6%	

Com os melhores cumprimentos

A Subdirectora-Geral



Maria Angelina T. Silva